

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS DE CARTÓRIO – ANDECC

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal de 1988, que exige a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro, tanto por provimento quanto por remoção;

CONSIDERANDO a reiterada inobservância pelo Poder Judiciário da vedação constitucional de que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso público de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO o perfil atribuído constitucionalmente ao notário e ao registrador, qual seja, de profissional do Direito, nos moldes das demais profissões jurídicas;

CONSIDERANDO a melhoria qualitativa na prestação desse relevante serviço público, decorrente das novas idéias e objetivos trazidos por qualificados profissionais do Direito, que iniciaram o exercício da atividade notarial e de registro após aprovação nos recentes concursos públicos de outorga de delegações, realizados por alguns Tribunais de Justiça que não se furtaram de sua missão de zelar pelo atendimento das regras constitucionais na área notarial e registral;

CONSIDERANDO as peculiares percepções e interesses destes profissionais do Direito, os quais carecem de uma adequada representação institucional;

CONSIDERANDO, ainda, o uso corrente e habitual e não pejorativo do termo "cartório" pela população consumidora dos serviços públicos notariais e de registro,

CONSIDERANDO, por fim, que as atuais associações de notários e registradores admitem o ingresso, além dos titulares de delegação, de escreventes designados como substitutos ou interinos, não servindo, assim, como verdadeiros órgãos representativos da classe profissional dos notários e registradores;

Fica criada a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - ANDECC, com o objetivo de defender os princípios e regras estabelecidos na Constituição da República, bem assim os preceitos fundamentais previstos neste Estatuto, tendo como associados, titulares concursados e candidatos "concursandos" na atividade notarial e registral.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art.1º: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS, neste estatuto designada, simplesmente, como "ANDECC", é uma associação civil de direito privado constituída por prazo indeterminado, sem fins econômicos, tendo sede e foro na Capital Federal, Brasília-DF, SCS - Quadra 01 - Bloco G (Edifício Barocat) - Sala 806 - CEP.: 70.309-900 e representação em cada Estado da Federação.

Parágrafo Único: A ANDECC é regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ASSOCIAÇÃO:

Art.2º: São princípios da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS:

a) Defesa dos concursos públicos de provas e títulos para outorga de delegações de notas e registros, promovidos por todos os Tribunais de Justiça (supressão do termo "estaduais"), conforme prevê a Constituição Federal;

b) Defesa da manutenção das delegações outorgadas em razão dos concursos públicos de provas e títulos já realizados;

c) Defesa dos concursos públicos de provas e títulos para ingresso, tanto por provimento quanto por remoção, bem como da efetiva delegação de todas as serventias vagas dentro do prazo constitucional;

d) Defesa da equidade na valoração dos títulos;

e) Defesa da concessão da outorga das delegações de notas e registros por todos os Tribunais de Justiça;

f) Defesa da moralidade, transparência e ampla acessibilidade nos citados concursos públicos;

g) Busca de transparência absoluta na identificação de serventias irregularmente preenchidas, e adoção de medidas administrativas, judiciais e políticas, nos limites da lei, para sua regularização mediante concurso.

h) Vigilância permanente da rigorosa observância do limite de seis meses para a interinidade, bem como do cumprimento do critério legal de destinação da serventia vaga para ingresso ou para remoção;

i) Amplo acesso às informações a respeito das serventias para os aprovados em fase de escolha, incluindo expectativas de rendimentos e motivos de serem consideradas "sub judice".

j) Combate a projetos de lei ou emenda constitucional que visem à perpetuação de ocupantes irregulares, ou que tenham por objetivo abolir o caráter privado dos serviços notariais e registrais ou a obrigatoriedade de concurso público.

Parágrafo único: Os princípios referidos neste artigo não poderão ser modificados por decisão da Assembléia Geral, ressalvada a

hipótese de aprovação pela unanimidade dos associados fundadores e efetivos no exercício de seus direitos sociais.

Art.3º: São finalidades da ANDECC:

a) Congregar os estudantes que se dedicam aos citados concursos de delegação para as atividades extrajudiciais e todos os Delegados Titulares Concursados de Serviços Notariais e de Registro de todos os Estados Brasileiros e do Distrito Federal;

b) Promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;

c) Representar e assessorar os associados, em juízo ou fora dele, em ações coletivas e individuais, em qualquer instância ou tribunal ou outro Órgão, dentro das possibilidades materiais da Associação, visando à legalidade e ao interesse dos "concursandos" nas flagrantes desigualdades de tratamento, de critérios e de pré-requisitos restritivos.

d) Incentivar o respeito à disciplina e à ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função e auxiliando, quando solicitada (parece-me que o verbo esteja se referindo à ANDECC), os Tribunais de Justiça e as Corregedorias Gerais de Justiça na fiscalização dos serviços notariais e de registro;

e) Promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro e à estruturação institucional dessas atividades, auxiliando os poderes competentes, direta ou indiretamente, na redação dos textos legislativos pertinentes;

f) Estimular os estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;

g) Prestar assistência técnico-jurídica a seus associados, auxiliando-os nas suas relações com as autoridades públicas, especialmente por ocasião de correições ordinárias ou extraordinárias;

h) Colaborar com entidades estaduais e nacionais de notários e registradores e outras entidades congêneres, quando convergentes com os interesses desta associação;

i) Realizar e divulgar cursos, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades;

j) Propor sugestões e realização de consultas públicas para regulamentação legal específica para os concursos públicos;

k) Ingressar como terceiro interessado em quaisquer causas ou procedimentos judiciais ou administrativos que visem de qualquer forma impedir, protelar ou obstar a realização de concurso público ou a outorga de delegação aos candidatos concursados, ou ainda que visem à exclusão de serventia vaga ou irregularmente provida de certame público.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.4º: Os associados classificam-se nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e honorários.

Art.5º: São associados FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de fundação da ANDECC.

Art.6º: São associados EFETIVOS aqueles que tiverem sua inscrição deferida pelo Presidente condicionada à aprovação da primeira Assembléia Geral que se realizar após o pedido, por maioria simples, desde que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

- a) sejam titulares concursados na atividade notarial e registral;
- b) sejam candidatos inscritos e/ou aprovados nos concursos de ingresso e remoção para a titularidade dos serviços notariais e de registro dos Estados Brasileiros ou;
- c) não sendo candidatos que se comprometam a defender os princípios dispostos no artigo 2º.

Art.7º: São associados HONORÁRIOS aqueles que, não possuindo os requisitos para ingresso como associados EFETIVOS, tenham efetuado relevantes contribuições extraordinárias à ANDECC e/ou tenham prestado relevantes serviços à classe notarial e de registro, mediante reconhecimento e declaração da Assembléia Geral da ANDECC.

Art.8º: Os associados HONORÁRIOS não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva, não podendo votar nas deliberações da ANDECC nem exercer a função de Presidente, Vice-Presidente ou Coordenador.

Art.9º: A qualidade de associado, em qualquer das categorias, é intransferível.

Art.10: Os membros da ANDECC, qualquer que seja a sua categoria, ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único: Nenhum dos cargos que constituam os órgãos tratados neste Estatuto será remunerado e não haverá qualquer tipo de atribuição de vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.11: São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- 1) Frequentar as instalações da ANDECC;

- 2) Sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- 3) Participar das assembléias gerais, podendo votar e ser votado;
- 4) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido formulado por pelo menos um quinto dos associados;
- 5) Utilizar-se dos serviços da ANDECC.

Art.12: São direitos dos associados honorários aqueles referidos no artigo anterior, com exceção do direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art.13: São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- 1) Recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;
- 2) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembléia Geral;
- 3) Zelar pelo prestígio da ANDECC, colaborando para a realização de seus objetivos;
- 4) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos para os quais forem escolhidos;

5) Participar, pessoalmente, por procuração ou por meio eletrônico, das assembleias gerais da associação;

6) Prestigiar as promoções que a ANDECC patrocinar;

7) Comunicar ao Coordenador de seu Estado eventuais alterações de nome, estado civil e endereço, bem como da situação profissional;

8) Abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art.14: São deveres dos associados honorários aqueles referidos no artigo anterior, com exceção do dever de pagamento das contribuições mensais.

Art.15: Caberá à Assembleia Geral fixar, anualmente, a contribuição mensal a ser paga pelos associados fundadores e efetivos, levando-se em consideração as efetivas necessidades da instituição, conforme previsão orçamentária previamente aprovada.

Art.16: Perderá a qualidade de associado quem:

1) Requerer seu desligamento, por escrito, do quadro social;

2) Praticar ato de que resulte prejuízo ou desprestígio a ANDECC, por declaração da Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa, após a devida notificação por meio eletrônico ou por carta.

3) Não observar os deveres inerentes à condição de associado;

Parágrafo único: Ao associado que estiver sendo desligado será sempre garantida sua ampla defesa. Da decisão que determinar o

desligamento do associado caberá sempre recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.17: O patrimônio da ANDECC é formado por:

- 1) Contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e dos associados efetivos;
- 2) Contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- 3) Doações e legados;
- 4) Imóveis, móveis e valores mobiliários.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.18: São órgãos da ANDECC:

- 1) a Assembléia Geral;
- 2) o Presidente;

3) o Vice-Presidente;

4) o Diretor Executivo;

5) o Diretor Financeiro;

6) o Diretor Jurídico;

7) a Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico;

8) o Conselho Fiscal;

9) os Coordenadores Estaduais.

§1º: Os cargos e funções referidos neste artigo serão exercidos, gratuitamente, por associados fundadores ou efetivos, escolhidos por maioria em Assembléia Geral especialmente convocada para fins eleitorais, a qual deverá ser realizada no último trimestre dos anos pares.

§2º: Será inelegível o candidato que não comprovar quando da inscrição da chapa, estar em dia com o pagamento de suas contribuições sociais, fornecendo à Tesouraria o respectivo comprovante.

§3º: A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição apenas uma vez, tendo início no primeiro dia do mês de janeiro dos anos pares e findando-se no último dia do mês de dezembro dos anos ímpares.

§4º: A primeira diretoria será eleita na mesma assembléia que deliberará sobre a aprovação do presente estatuto e, excepcionalmente, exercerá o mandato até 31 de dezembro de 2009;

§5º: Se qualquer dos cargos se tornar vago antes do término do mandato, será convocada Assembléia Geral para nova eleição, ficando, nesse caso, limitado o mandato respectivo ao período faltante.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo constituída por todos os associados fundadores e efetivos, podendo ser convocada pelo Presidente, Vice-Presidente, qualquer dos Diretores, por três coordenadores em conjunto ou por um quinto dos associados fundadores e/ou efetivos, cabendo ao responsável pela convocação o dever de notificar os demais associados, por carta ou correio eletrônico remetido para o endereço constante do cadastro da ANDECC, com antecedência mínima de dez dias, informando-lhes a data, o local, o horário e a pauta da assembléia, dispensada a publicação em jornal.

Parágrafo Único: Somente em casos excepcionais poderá haver assembléias convocadas em prazo inferior ao aqui estabelecido, desde que comprovada a urgência.

Art.20: As Assembléias Gerais serão realizadas, em regra, de modo virtual, mediante a utilização de recursos tecnológicos que permitam a participação dos associados através de correio eletrônico ou da Internet, fixando prazo para discussão por meio eletrônico e votação. Em havendo disponibilidade física, poderá ser realizada neste local, mediante prévia convocação;

Parágrafo Único: No caso de realização da Assembléia em local físico, deverá ser assegurado a todos os associados o direito de participar dos debates e de votar através de meio eletrônico ou da Internet, devendo ser aberta, após os debates, oportunidade para votação eletrônica por um período mínimo de oito horas, pronunciando-se ao final desse prazo o resultado da deliberação.

Art.21: A Assembléia se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais. Os e-mails ou outro meio de participação eletrônica poderão ser arquivados juntamente com a pauta de presença física de associados.

Art.22: As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes e que se manifestarem por meio eletrônico, salvo quorum especial.

Parágrafo Único: Os votos serão nominais e poderão ser proferidos pessoalmente ou por meio eletrônico desde que o endereço eletrônico do associado corresponda àquele cadastrado junto à Associação para tal finalidade, permitida a representação por mandatário, para votação em Assembléia física, respeitado o prazo mínimo de oito horas para votação eletrônica.

Art.23: Anualmente, serão realizadas 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias:

§1º: A primeira será realizada no primeiro trimestre de cada ano, devendo ser apreciado o relatório das atividades e a prestação de contas do Presidente, Vice-Presidente e Diretores, relativamente ao exercício do ano anterior.

§2º: A segunda será realizada no último trimestre de cada ano, devendo ser aprovado o orçamento referente ao exercício do ano seguinte. Nos anos ímpares, a segunda assembléia geral deverá abordar a eleição dos dirigentes e, na seqüência, a aprovação do orçamento;

§3º: Poderão ser incluídos outros temas na pauta das Assembléias Ordinárias, desde que constem das respectivas convocações.

§4º: O exercício social da ANDECC coincidirá com o ano civil.

Art.24: Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para

discussão e deliberação sobre temas diversos, observadas as disposições deste capítulo.

Art.25: Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e os Coordenadores;

II – Destituir os membros da Diretoria e os Coordenadores;

III – Aprovar o orçamento anual da ANDECC;

IV - Aprovar as contas da ANDECC;

V - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração;

VI – Deliberar quanto à dissolução social da ANDECC;

VII – Definir o valor das contribuições sociais;

VIII - Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do Presidente e do Vice.

Parágrafo único: A alteração do Estatuto depende da aprovação de 2/3 dos associados em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

PRESIDENTE

Art.26: Compete ao Presidente:

- 1) Executar e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e do presente Estatuto;
- 2) Representar a ANDECC, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e nas relações com os poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- 3) Convocar a Assembléia Geral;
- 4) Observar o orçamento aprovado pela Assembléia;
- 5) Administrar o patrimônio da entidade, constituído pela totalidade de seus bens, em observância às deliberações da Assembléia Geral;
- 6) Apresentar relatório anual de suas atividades ou sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia;
- 7) Contratar e demitir os empregados da ANDECC, desde que observado o orçamento e mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- 8) Contratar assessoria de imprensa e outros serviços profissionais, quando necessários para a consecução dos objetivos da ANDECC, "ad referendum" da Assembléia, desde que respeitado o orçamento;
- 9) Abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANDECC;
- 10) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Vice-Presidente;
- 11) Nomear procurador da ANDECC nos limites de sua competência;
- 12) Delegar atribuições ao Vice-Presidente, aos Diretores ou aos Coordenadores Estaduais;

13) Assinar a correspondência da ANDECC e as atas das Assembléias Gerais e das reuniões dos Coordenadores;

14) Acompanhar junto aos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, todo e qualquer processo ou projeto de interesse da ANDECC ou de seus associados, podendo para tanto contratar serviços profissionais especializados, "ad referendum" da Assembléia;

15) Ingressar com ações judiciais ou pedidos administrativos junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, "ad referendum" da Assembléia;

§1º: A aquisição e alienação de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

§2º: A aquisição e alienação de bens móveis com valor superior a cinco salários mínimos dependerá da prévia autorização do Vice-Presidente.

CAPITULO X

VICE-PRESIDENTE.

Art.27: Compete ao Vice-Presidente:

1) Executar e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e do presente Estatuto;

2) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

3) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

4) Convocar a Assembléia Geral;

- 5) Observar o orçamento aprovado pela Assembléia;
- 6) Apresentar relatório anual de suas atividades ou sempre que solicitado pelo Conselho fiscal ou pela Assembléia;
- 7) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;
- 8) Nomear procurador da ANDECC nos limites de sua competência, de forma conjunta com o Presidente;
- 9) Autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis, com valor superior a cinco salários mínimos;
- 10) Divulgar os objetivos da ANDECC, visando a ampliação do quadro societário e manter atualizado o cadastro dos associados;
- 12) Promover o desenvolvimento da atividade notarial e de registro.

CAPITULO XI

DIRETOR EXECUTIVO

Art.28: Compete ao Diretor Executivo:

- 1) Executar e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e do presente Estatuto;
- 2) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- 3) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente e Vice, substituindo-os em suas faltas e impedimentos;

4) Convocar a Assembléia Geral;

5) Observar o orçamento aprovado pela Assembléia;

6) Apresentar relatório anual de suas atividades ou sempre que solicitado pelo Conselho fiscal ou pela Assembléia;

7) Divulgar os objetivos da ANDECC, visando a ampliação do quadro societário e manter atualizado o cadastro dos associados;

CAPITULO XII

DIRETOR JURÍDICO

Art.29: Compete ao Diretor Jurídico:

1) Fazer a análise jurídica das medidas a serem tomadas pela ANDECC conforme decisão Assemblear, bem como das possíveis conseqüências;

2) Elaborar e/ou analisar e assinar em conjunto com o Presidente, as peças jurídicas, processuais, iniciais ou intermediárias, recursos, memoriais, etc., relativamente às medidas judiciais ou extrajudiciais a serem tomadas pela ANDECC;

3) Elaborar pareceres acerca de proposições e sugestões dos associados;

4) Convocar a Assembléia Geral;

5) Observar o orçamento aprovado pela Assembléia;

6) Apresentar relatório anual de suas atividades ou sempre que solicitado pelo Conselho fiscal ou pela Assembléia;

CAPÍTULO XIII

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.30: O Diretor Financeiro terá as seguintes funções:

- 1) Elaborar projeto de orçamento anual da ANDECC, com a demonstração de receita e despesa;
- 2) Redigir a prestação anual de contas, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembléia Geral, após parecer (antes constava "aparecer") do Conselho Fiscal;
- 3) Exercer a função de Tesoureiro, recebendo os recursos financeiros e cuidando da escrituração contábil;
- 4) Apresentar mensalmente ao Presidente boletim de movimento de caixa;

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art.31: O Conselho Fiscal é composto por três associados fundadores ou efetivos, conforme eleitos em Assembléia.

Art.32: Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar a atuação do Presidente e do Vice-Presidente e dos Diretores;
- 2) Emitir parecer acerca das contas apresentadas para aprovação da Assembléia Geral;
- 3) Emitir parecer acerca da proposta orçamentária apresentada para aprovação da Assembléia Geral;
- 4) Aprovar a contratação ou demissão de empregados da ANDECC, observadas as previsões orçamentárias.

CAPÍTULO XV

DOS COORDENADORES

Art.33: A ANDECC contará com Coordenadores Estaduais e Distritais, competindo a cada um deles, nos respectivos Estados e no Distrito Federal, buscar o aprimoramento técnico-jurídico da atividade notarial e de registro, fomentando debates, formando grupos de estudo e promovendo a constante melhoria da qualidade e perfeição do serviço delegado.

Parágrafo único: A ANDECC será representada, extrajudicialmente, em cada Estado e no Distrito Federal, pelo seu Coordenador, conforme atribuições específicas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores.

Art.34: Os coordenadores poderão reunir-se por iniciativa de qualquer um deles, devendo ser emitida convocação, por carta ou

correio eletrônico com antecedência mínima de dois dias, a todos os coordenadores, ao Presidente e ao Vice-Presidente, assegurado o direito de participação através de correio eletrônico ou da Internet.

Art.35: Os coordenadores serão eleitos nas Assembléias que elegerem a Diretoria, com prazo de mandato idêntico ao do Presidente, Vice e Diretores.

Parágrafo único: A Assembléia nomeará também, para cada Estado para o qual não haja candidato a coordenador, um dos demais coordenadores estaduais ou distrital ou, ainda, um dos membros da Diretoria, para exercer as funções de coordenação naquele Estado.

Art.36. O ente federado que porventura não contar com Coordenador local será representado pelo Coordenador do ente mais próximo, até que seja eleito o respectivo representante.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37: A ANDECC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da ANDECC, liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, serão destinados a outra entidade congênere a critério da Assembléia Geral, com personalidade jurídica comprovada, com sede em qualquer

Município do País, desde que devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 38: É expressamente proibido à Assembléia participar de qualquer manifestação de caráter racial ou religiosa.

Art. 39. A ANDECC terá domínio ("home Page") registrado na Rede Mundial de Computadores - Internet - acessível aos seus membros.

Art. 40: O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Brasília, 4 de abril de 2008.

PRESIDENTE